



PROCESSO N.º 128/2010

PROTOCOLO N.º 10.167.935-7

PARECER CEE/CEB N.º 188/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Massoterapia à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 126/2010 – GS/SEED, de 12/01/2010 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE em 10/11/2009, de interesse do Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Massoterapia à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria anexo do Processo 780/08, conforme Art 3º da deliberação 04/08 – CEE, que trata da nomenclatura dos Cursos Técnicos.
Informamos que o Curso Técnico em Massoterapia está de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação 04/08.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Massoterapia Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Massoterapia Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 128/2010

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Massoterapia, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Brasileiro de Estudos Sistêmicos, do município de Curitiba, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos S/C Ltda, de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB